

Lei nº. 209/71

FEIA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA PARA O  
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚ-  
BLICO, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO AGREDO MATOS, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAGO SABER que, à Câmara Municipal devoi e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Nova Andradina contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Pú-  
blico, nos termos da Lei Complementar nº 8 da  
União, de 3 de Dezembro de 1.970, com as seguintes  
porcentagens que serão mensalmente reestabelecidas pelo  
Poder da Fazenda do Brasil \$/a.

a) - 1%-(um por cento) das receitas provenientes das  
dívidas ou transferências feitas à outras entidades de  
Administração Pública a partir de 1º de Julho de 1971;  
1,5%-(um e meio por cento) em 1972 e 2%-(dois por  
cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2%-(dois por cento) das transferências recebidas do  
Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES  
DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a par-  
tir de 1º de Julho de 1.971.

Artigo 2º - As autorizações expressas, às suas sociedades de economia  
mixta e fundações do Município de Nova Andradina

contribuição para o Programa com 0,4% - (quatro-decimas por cento) da renda orçamentária, inclusive transferências e renda extraorçamentária, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% - (seis décimas por cento) em 1.972 e 0,8% - (oito décimas por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão dos vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Pisioneiro, e no mesmo e condições previstas na Lei nº 8 de 1971, em vigor no Brasil, a partir do 8º da União, apenas os servidores, em atividades do Município de Nova Andradina, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os dispositivos em contrário.

Nova Andradina-MT, 20 de junho de 1.971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Decíduo Fernando Henrique  
Prefeito Municipal